

PARECER TÉCNICO nº052/2021

01) OBJETO

EDITAL DE LICITAÇÃO – Concorrência 14/2021. - Processo 81/2021

02) ORIGEM

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Comissão de Licitação:

03) QUANTO À SOLICITAÇÃO

Solicita-se Parecer Técnico da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, para subsidiar a Comissão de Licitação, na Fase Recursal do Certame Supracitado.

04) DO RECURSO DA LICITANTE INABILITADA (Reclamante)

- Data do Recurso: 19/11/2021;
- Protocolo: 22159/2021
- Nome do Reclamante: **JOINPAV Pavimentação Ltda – ME**
- Das narrativas apresentadas;

“A empresa declarada vencedora do certame não cumpriu os itens 8.1 e 8.2 do edital deixando de numerar sua proposta de preços e não apresentando a Planilha de Composições, , contemplando todos os itens da Planilha Orçamentária....”

Das Constatações e Verificações:

Item 8.1 – (Relativo a Numeração e Composições Unitárias dos Serviços)

- **Numeração de todas folhas, alegação pertinente, para ao fato da não apresentação da numeração em todas as folhas da proposta relativas ao envelope 02;**
- **Quanto aos códigos das composições dos serviços, alegação pertinente, a seguir apresentamos uma lista com todos os códigos sem a composição dos respectivos serviços.**

Recebido em: 01/12/21


Secretaria Municipal de Itapoá

13 de 19

Item 8.2 – Indicação da denominação da Planilha ‘PLANILHA DE COMPOSIÇÕES’

- A denominação da Planilha da apresentada pela reclamada foi “COMPOSIÇÃO”.

ITEM	FONTE	CÓDIGO	ITEM	FONTE	CÓDIGO	ITEM	FONTE	CÓDIGO
1.1.4	SINAPI	97912	1.5.1	SINAPI	72947	2.3.3	SINAPI	95875
1.2.3	SINAPI	95875	1.5.2	SINAPI	13521	2.3.4	SINAPI	92394
1.2.4	SINAPI	96385	1.5.3	SINAPI	21012	2.3.5	SINAPI	94273
1.2.5	SINAPI	100574	1.5.4	SICRO	5213570	2.4.2	SINAPI	94991
1.3.1	SINAPI	100576	2.1.4	SINAPI	97912	2.5.1	SINAPI	72947
1.3.2	SINAPI	96396	2.2.3	SINAPI	95875	2.5.2	SINAPI	5213570
1.3.3	SINAPI	95875	2.2.4	SINAPI	96385	2.5.3	SINAPI	13521
1.3.4	SINAPI	92394	2.2.5	SINAPI	100574	2.5.4	SINAPI	21012
1.3.5	SINAPI	94273	2.3.1	SINAPI	100576			
1.4.2	SINAPI	94991	2.3.2	SINAPI	96396			

05) DAS CONTRARRAZÕES DA LICITANTE HABILITADA (Reclamada)

- Data do Recurso: **24/11/2021**;
- Protocolo: **22669/2021**
- Nome do Reclamado/Requerente: **DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**;
- Das narrativas apresentadas;

“... O recurso da empresa concorrente não possui fundamento, visto que o valor proposto da mesma se tornou superior,”

Das Constatações e Verificações:

Proponentes:

- **DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** _____ R\$ 249.877,95
- **JOINPAV PAVIMENTAÇÕES LTDA ME** _____ R\$ 251.315,10



CONSIDERAÇÕES

As narrativas apontadas no RECURSO da reclamante, de fato foram identificadas e confirmadas sendo elas:

- Quanto a “falta de numeração nas folhas”; porém considerando, que nas referidas folhas constam as rubricas dos representantes legais das licitantes;
- Quanto a “ falta de composições dos custos unitários”, listamos todos os serviços sem a devida apresentação de composição dos custos unitários, considerando, o fato de se tratarem de composições relativas ao SINAPI e ao SICRO, fontes oficiais, de acesso e domínio público, onde a qualquer momento, pode-se obter as referidas composições;
- Quanto a “ denominação” da Planilha de Composições, difere do orientado.

As narrativas apontadas nas CONTRARRAZÕES da reclamada, observa-se coerência na sua argumentação, ao compararmos os valores das propostas (envelope 02):

CONCLUSÕES FINAIS

Em que pese a confirmação das narrativas apontadas no RECURSO, porém fazendo uso da mesma argumentação apresentada no recurso da reclamante, ao que tange ao “ Princípio da Isonomia”, onde a mesma argumenta em sua defesa, ao fato de sua inabilitação “ A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por tratamento menos severo.”.

Quanto a falta de apresentação das composições unitárias dos serviços, nas 02 situações, tratam-se de situações bem distintas, a licitante habilitada de fato não apresentou todas as composições, porém as composições não apresentadas são composições oficiais, ou de domínio público (SINAPI/SICRO), tal fato riguarda o Poder Público, lhe assegurando a possibilidade de aferição, mesmo sem a sua apresentação no certame, porém a não apresentação da composição 03 da reclamante (licitante inabilitada), não riguarda o Poder Público, onde a composição 03, [item b) a falta de composição 03 e seus itens], ora faltante na proposta, é de domínio exclusivo da licitante e não de domínio público.

9

Embora as demais questões apontadas no RECURSO, sejam pertinentes, porém sob o ponto de vista técnico, não interferem, no prosseguimento do referido certame, assim como, não geram prejuízos técnicos para as futuras etapas, sejam elas de Supervisão das Obras e/ou Fiscalização das Obras, para cada uma das etapas previstas ao objeto deste edital.

Sem mais para acrescentar,

Itapoá, SC 01 de Dezembro de 2021.



Décio Furtado de Souza Jr.

Diretor de Urbanismo

CAU A192350-1

Comunicação Interna n. 0892/2021

PARA: Departamento de Licitações e Contratos e Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimento acerca de parecer técnico anexado aos autos e apontamento de composição 03 em planilha de composições no Processo Licitatório nº 81/2021 modalidade Concorrência nº 14/2021.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Trata-se solicitação de parecer jurídico referente a recurso interposto no processo licitatório epigrafado.

Da análise do processo, do recurso e das contrarrazões apresentadas, obrou-se questionamento acerca do item Composição 03 da planilha de composições, visto que não verificou-se a existência do respectivo item no rol de composições juntadas as fls. 94/97 do processo licitatório.

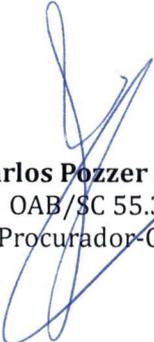
Ainda, o parecer técnico deixa de apontar de forma conclusiva se houve apresentação ou não dos documentos constantes do edital de modo a mantença da desclassificação do recorrente.

Considerando este setor jurídico não deter *knowhow* acerca de apontamentos técnicos, requisita-se a diligência por parte dos setores de Planejamento e Urbanismo e Licitações e Contratos, para sanar as dúvidas suscitadas.

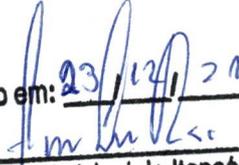
É o que se expõe.

Itapoá/SC, 23 de dezembro de 2021.

José Carlos Pozzer de Oliveira
OAB/SC 55.338
Procurador-Geral



Recebido em: 23/12/21


Prefeitura Municipal de Itapoá

AS 13:00h